

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Caminhão, equipado com caçamba basculante (6m³) destinado a melhoria das estradas vicinais do Município, conforme convênio nº 809266/2014 celebrado entre o Município de Irecê/BA e a União Federal/MAPA/Caixa Econômica Federal.

RECORRENTE: POSSOLI AUTOMOTORES LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO DE PREGÃO CONSTITUIDA PELO DECRETO Nº 39/2016

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

I – DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, **INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **POSSOLI AUTOMOTORES LTDA.**, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, contra decisão da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Irecê-BA, relativo ao Pregão Presencial nº 009/2016.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

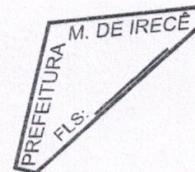
Registra-se que não foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, tendo em vista que o mesmo não foi conhecido como recurso, por parte da Comissão Permanente de Pregão, em razão de sua intempestividade.

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



III – DOS FUNDAMENTOS

O recurso protocolado pela empresa **POSSOLI AUTOMOTORES LTDA** é **INTEMPESTIVO**, posto que o mesmo foi protocolado em 1º (primeiro) de março de 2016 e o julgamento da sessão foi realizada em 23 de fevereiro de 2016, conforme ata constante no processo licitatório, não atendendo ao prazo legal estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

Dispõe o artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: [...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos [...]

A Ata da Sessão do Recebimento e Julgamento das Propostas é do dia 23/02/2016, tendo a Recorrente tomado ciência da decisão na própria sessão, já que é signatário da Ata, conforme se verifica na ata anexa ao processo licitatório, tendo início o prazo para interposição de recurso em 24/02/2016, pois houve expediente nesta Prefeitura, vencendo-se o mesmo no dia 26/02/2016, já que nesta data também houve expediente nesta Prefeitura, não havendo porque se falar em que tal recurso fora apresentado “dentro do prazo legal”, tendo em vista que fora protocolado em 01 de março de 2016, depois dos 03 (três) dias previstos em lei para apresentação das razões do recurso.

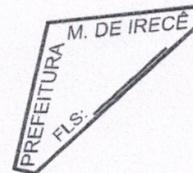
IV – DO ENTENDIMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br / E-mail: pmirece@holistica.com.br



Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela empresa **POSSOLI AUTOMOTORES LTDA** é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos a decisão de desclassificar a proposta da Recorrente.

É como decido.

Irecê, 03 de março de 2016.


Maísa Neto de Oliveira
Pregoeira